



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0224.4/2018

“Institui a Campanha Estadual permanente de prevenção de acidentes de moto no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ada Faraco De Luca

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, que visa instituir a Campanha Estadual Permanente de Prevenção de Acidentes de Moto no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa da Autora à proposição legislativa (fls. 04 e 05), extrai-se o seguinte:

O Projeto de Lei em questão vem da necessidade de termos uma maior atenção no que se refere a educação para prevenção de acidentes de moto. São medidas que visam proteger e preservar a vida de uma população que só cresce no trânsito do nosso Estado, a dos motociclistas. E juntamente os números trágicos vem aumentando também.

Contando com o maior número de veículos por habitante do país, Santa Catarina tem em circulação 4,7 milhões de veículos, sendo 22,9% de motos e motonetas, segundo levantamento do Denatran em 2016.

[...]

Cerca de 80% dos acidentes envolvendo motociclistas causam lesões. Entre as principais causas de seus agravamentos estão a não utilização do capacete, a ingestão de bebidas alcoólicas e o abuso da velocidade para cumprir prazos de entregas, por exemplos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de setembro de 2018 e, posteriormente, após o cumprimento de diligência, aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 25 de junho de 2019 (fls. 34/37).

Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.



É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o Regimento Interno, cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, à luz dos campos temáticos ou áreas de atividades afetas ao Colegiado, nos termos do art. 144, III, c/c art. 77 do Regimento Interno.

Assim, analisando os autos, considero que a matéria **não contraria o interesse público**, uma vez que objetiva trazer uma maior atenção no que se refere à educação para prevenção de acidentes de moto, por meio de campanha no âmbito do Estado.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0224.4/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator